

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data Proposição

04/05/2016 Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016.

Autor nº do prontuário

## **DEPUTADO JAIR BOLSONARO e outro**

302

1 ( ) Supressiva 2 ( ) Substitutiva 3 ( ) Modificativa 4 ( X ) Aditiva 5 ( ) Substitutivo Global

Página: Artigo: 2º Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

Fica acrescido o art. 2º à Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação, renumerando-se último:

"Art. 2° O art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para a vigorar acrescido do § 4°, com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

§ 4º O médico intercambista estrangeiro participante do Programa de que trata esta Lei só poderá receber valores do Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, sendo vedado o envio de recursos de qualquer natureza para governos ou instituições oficiais no exterior."

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013,, <u>do qual discordo em sua totalidade</u>, objetiva atrair profissionais para áreas carentes do Brasil e, nesse sentido, oferece remunerações acima das praticadas no mercado.

Visando proteger o patrimônio do país, propomos a presente emenda, que condiciona o recebimento dos valores conferidos pelo Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, vedando o envio para o exterior, beneficiando governos ou instituições oficiais fora do país.

A exemplo do que ocorre em Cuba, onde os médicos cubanos, ao desempenharem atividades remuneradas em outros países, são compelidos a enviar quase que a totalidade de sua renda para seu país de origem, caracterizando, assim, verdadeiro trabalho escravo.

JAIR BOLSONARO - PSC/RJ

**EDUARDO BOLSONARO - PSC/SP**